

## RETIFICAÇÃO 01

### PROCESSO DE ESCOLHA

#### RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 03/2019 - Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prudente de Morais/MG, referente ao mandato 2020/2023

A Comissão Eleitoral torna pública a retificação da Resolução Editalícia nº 03-19 Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Prudente de Morais/MG, referente ao mandato 2020/2023 no seguinte item.

#### **Das Proibições**

##### **Onde se lê:**

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas;

##### **Leia-se:**

7.5.1. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)



V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.

VII. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Prudente de Morais – MG, 02 de setembro de 2019.

ORIGINAL ASSINADO  
Comissão Eleitoral